



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO Nº 015/2016**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitações em Ciências da Natureza e Matemática da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

**O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária de sua Câmara de Graduação, realizada no dia 21 de setembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitações em Ciências da Natureza e Matemática da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 30 de setembro de 2016

  
**Silvio Luiz de Oliveira Soglia**  
Reitor

**Presidente do Conselho Acadêmico**



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 015/ 2016  
REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO LICENCIATURA  
EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÕES EM CIÊNCIAS DA NATUREZA  
E MATEMÁTICA DA UFRB**

**PREÂMBULO**

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será realizado individual ou em dupla, em etapas sucessivas previstas nos Componentes Curriculares Pesquisa e Educação do Campo II; TCC I e TCC II e estará em consonância com a natureza da pesquisa acadêmica, consistindo em uma apropriação crítica do objeto de estudo em questão.

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade orientar e normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Educação do Campo com Habilitação em Ciências da Natureza e Matemática e se constitui instrumento obrigatório para a integralização curricular, de acordo com o artigo 14 e parágrafo único da resolução do CONAC 03/2007, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração dos projetos pedagógicos do curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação em Ciências da Natureza e Matemática da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e a resolução CONAC 016/2008, que dispõe sobre a regulamentação do trabalho de conclusão dos cursos de graduação da instituição.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em uma atividade acadêmica de sistematização de conhecimentos sobre um determinado "problema e temáticas pertinentes ao curso realizado"(CONAC, art.3, 016/2008), desenvolvida mediante orientação, acompanhamento, avaliação docente e apresentada sob a forma de:

§1º Monografia

§ 2º artigo

§ 3º processos e produtos - produção de material didático educativo, sequência didática, jogos, cartilhas, vídeos, documentários com a sistematização de um texto reflexivo, que prime pela fundamentação teórico/metodológico do processo ou produto desenvolvido.

Art. 3º - O objetivo geral do Trabalho de Conclusão de Curso é propiciar aos estudantes da Licenciatura em Educação do Campo a oportunidade de exercitar, por meio de práticas investigativas e interventivas, a capacidade de análise crítico-reflexiva a partir do estudo em um dos seus eixos temáticos, contribuindo para ampliar a

5



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

produção científica de relevância social e apresentar indicadores de melhoria da produção e reprodução da vida dos povos do campo.

Paragrafo Único – Pressupõe-se que as ações de pesquisa integrem o conhecimento das bases sócio históricas da educação do campo com a formação sociopolítica dos profissionais da educação, em diálogo com os movimentos sociais e sindicais do campo, vislumbrando ampliar a produção científica na área de Educação do campo.

## **TÍTULO II**

### **DAS LINHAS DE PESQUISA**

Art. 4º - Os trabalhos de conclusão do curso de Licenciatura em Educação do Campo serão desenvolvidos na área da Educação do Campo, tendo em vista os seus grandes eixos temáticos:

- § 1º Formação Geral
- § 2º Pedagógico Integrador
- § 3º Sociopolítico
- § 4º Ciências da Natureza
- § 5º Matemática

## **TÍTULO III**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 5º - O processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso se dará no âmbito dos componentes curriculares Pesquisa e Educação do Campo II, TCC I e TCC II

Art. 6º- No componente curricular Pesquisa e Educação do Campo II será realizado o estudo das abordagens, tipos de pesquisa, instrumentos de coleta de informações e a organização de um anteprojeto de pesquisa situado em um dos seus eixos temáticos.

§ 1 – Tais elementos citados neste artigo deverão estar em sintonia e coerência teórica e metodológica com os elementos básicos fomentadores do Trabalho de Conclusão de Curso, quais sejam, a problemática, o problema e os objetivos – geral e específicos.

§ 2 – No início das atividades deste componente curricular deverão ser definidos, formalmente, os professores orientadores dos trabalhos de cada estudante, os quais já atuarão na orientação necessária à elaboração de cada anteprojeto.

15



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

§ 3 – O anteprojeto do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado pelos estudantes como requisito de avaliação deste componente curricular, ao final do período do Tempo Comunidade.

§ 4 – As atividades de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso ocorrerão, continuamente, até a integralização do componente Curricular TCC II.

Art. 7º - Durante o componente curricular TCC I, com orientação do professor responsável os discentes deverão tomar conhecimento e definir: as orientações; tipo de produto a ser entregue e seus respectivos prazos. A partir de então com o professor orientador deverão aperfeiçoar o anteprojeto de pesquisa e construir parte significativa do referencial teórico;

Art. 8º - O componente curricular de TCC II será ofertado por todos os professores que possuírem orientandos nos respectivos semestres letivos, neste caso, os alunos serão matriculados nas turmas coordenadas por seus orientadores;

Art. 9º - Durante o Componente Curricular TCC II, caberá ao estudante, com o professor orientador, dar continuidade e finalizar o trabalho de conclusão de curso em seu formato final, visando sua defesa pública perante banca avaliadora.

Art. 10º - A estrutura formal do trabalho deve seguir os critérios técnicos estabelecidos pelas normas vigentes da ABNT (no que forem aplicáveis) e adaptarem-se às definições sugeridas pela comissão de TCC, quando a natureza do trabalho exigir outros direcionamentos.

#### **TÍTULO IV**

##### **DAS QUESTÕES INTERNAS AO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E SEU DESENVOLVIMENTO**

Art. 11º - O Trabalho de Conclusão de Curso, a ser realizado durante os componentes curriculares Pesquisa e Educação do Campo I, TCC II, com o tema do referido trabalho precisa estar relacionado aos eixos temáticos que balizam o curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação em Ciências da Natureza e Matemática.

#### **TÍTULO V**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO**

Art. 12º - São as seguintes atribuições do coordenador do Curso, em relação ao processo de elaboração do trabalho de Conclusão de Curso:

15



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

- I - Apresentar nomes de possíveis orientadores para as linhas de pesquisa.
  - II - Garantir que os professores orientadores sejam vinculados aos cursos de licenciatura em Educação do Campo da UFRB.
  - III - Garantir à todos os alunos o direito de ter um professor orientador, no início do Componente Curricular Pesquisa e Educação do Campo II.
  - IV - Homologar o nome do orientador, por meio de ficha preenchida pelo aluno e assinada pelo professor juntamente com o anteprojeto de pesquisa
- § 1º – O número de alunos será distribuído equitativamente entre os professores, de acordo com o número de projetos de conclusão de curso.
- IV - Articular junto ao colegiado, a composição e instituição da comissão de TCC.

Art. 13º - Organizar, juntamente com a comissão de TCC, o calendário de defesa dos trabalhos de conclusão de curso divulgando, no período mínimo de 15 dias de antecedência, as datas e a composição das bancas.

Art. 14º - A banca será formada para a defesa pública de todos os trabalhos de conclusão de curso, independentemente do seu tipo ou modalidade.

## **TÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR-ORIENTADOR**

Art. 15º - Ao professor-orientador compete:

- I - Acompanhar/atender seus orientandos, em horário previamente fixado.
- II - Analisar as produções entregues pelos orientandos, especificando toda e qualquer alteração necessária no texto, de forma que o estudante tenha clareza do que deverá redimensionar em sua produção.
- III - Encaminhar, juntamente com a coordenação do curso, os trabalhos de conclusão de seus orientandos para os professores da banca.
- IV- Advertir o aluno sobre os possíveis casos de plágio, apropriação indevida de trabalho de propriedade intelectual de outrem e à contratação de serviços de terceiros para a elaboração parcial ou total do TCC.

§ 1º - A banca será constituída pelo professor-orientador e por mais dois professores convidados, podendo ser da UFRB ou de outra instituição de ensino e ou movimento social com inserção na Educação do Campo.

§ 2º - A banca será formada para a defesa pública de todos os trabalhos de conclusão de curso (artigo científico, monografia, projeto de intervenção e apresentação de relatórios com os resultados do trabalho, processos e produtos).

## **TÍTULO VII**

5



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**DOS DIREITOS E DEVERES DO ORIENTANDO (estudante)**

Art. 16º - O orientando tem o direito de:

- I – ser orientado periodicamente pelo professor-orientador;
- II – ser informado, com clareza, sobre os aspectos que precisam ser redimensionados no trabalho de conclusão de curso;
- III – receber indicações bibliográficas adequadas ao tema de pesquisa;
- IV – solicitar a substituição do orientador ao colegiado do curso quando da existência de problemas que interfiram diretamente no desenvolvimento do trabalho;
- V – ser informado sobre as datas das atividades que compõe o cronograma de elaboração e avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- VI – Solicitar prorrogação do prazo de defesa do TCC ao colegiado do curso, apresentando justificativa, que terá parecer emitido por uma comissão.

Art. 17 - São deveres do orientando:

- I - Conhecer o regulamento de TCC do curso;
- II - Se comprometer com a construção gradativa do TCC, investindo na busca de referenciais teóricos metodológicos para subsidiar o trabalho;
- III - Apresentar para o orientador, em data previamente definida, o anteprojeto de pesquisa elaborado durante o componente curricular de Pesquisa em Educação do Campo II;
- IV - Redigir o texto tantas vezes quanto forem necessárias, em constante processo de revisão até o momento da entrega da sua versão final, obedecendo às normas técnicas de apresentação constantes no Guia de Trabalho de Conclusão de Curso;
- V- Cumprir as datas estipuladas pela Comissão para a entrega e apresentação do TCC;
- VI - Apresentar as cópias do TCC (01 [uma] em CD-ROM e 04 [quatro] impressas) à Comissão do TCC, ficando os custos sob a responsabilidade do estudante;
- VII - Garantir assiduidade nos encontros de orientação;
- VIII – Comunicar à Comissão de TCC dificuldades que interfiram no processo de elaboração de TCC.
- IX - Defender publicamente o TCC, no prazo previsto para integralização do curso.

**TÍTULO VIII**

**DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Art. 18º- A versão final do TCC deverá observar os critérios técnicos estabelecidos nas normas vigentes da ABNT, conforme orientações definidas em conjunto pelos professores-orientadores.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

Art. 19º - Será considerado aprovado o TCC que obtiver nota igual ou superior a sete (7,0).

§ 1 - Cabe à banca dar a nota final ao trabalho defendido publicamente;

§ 2 – Cabe ao professor-orientador dar a nota final somente nos casos em que for solicitada a revisão pela banca;

Art. 20º - Para todos os casos não previstos neste regulamento compete ao Colegiado do curso de Educação do Campo com habilitação em Ciências da Natureza e Matemática apreciar, julgar e emitir parecer sobre o trabalho.

**TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 21 – A Comissão apresentará ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo com habilitação em Ciências da Natureza e Matemática, as normas e datas para apresentação do TCC.

Art. 22 – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de TCC e por ela julgados.

Art. 23 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo Único** – Cabe ao professor orientador e ao coordenador do curso fazer cumprir este Regulamento.

Cruz das Almas, 30 de setembro de 2016

  
**Silvio Luiz de Oliveira Soglia**  
Reitor

**Presidente do Conselho Acadêmico**